



**FILIPA ALEXANDRA FERREIRA FERNANDES, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**

Faz público que, nos termos do despacho n.º 3/2024 e no uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito da competência que me foi delegada pelo senhor presidente da Câmara Municipal pelo Despacho n.º 15/2023, subdeleguei no chefe da Divisão de Gestão do Território, José Carlos Branco Rodrigues, as competências abaixo descritas, com exceção da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território:

1. Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;
2. Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
4. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
5. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
6. Justificar faltas;
7. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente ou as orientações superiormente fixadas;
8. Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
9. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
10. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
11. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
12. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
13. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
14. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
15. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos de obras;
16. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
17. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

Ao abrigo do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, subdeleguei as seguintes competências:

1. Direção da instrução do procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
2. No âmbito do saneamento e apreciação liminar, as competências previstas nos n.os 1, 2 e 7 do artigo 11.º:
  - a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma;
  - b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
  - c) Proferir despacho de rejeição liminar, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
  - d) Proferir despacho de extinção do procedimento, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;
  - e) Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Ao abrigo do artigo 75.º, a competência para a emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, subdeleguei as competências atribuídas nos termos do referido diploma.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt).

Tomar, 17 de outubro de 2024

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

